

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC**

TERMO DE FOMENTO N.º 009/2021 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, POR MEIO DA **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC**, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSC “**ALDEIAS INFANTIS SOS DO BRASIL**”.

O Município de João Pessoa / PB, por meio da **Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC**, CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua: Diógenes Chianca, 1777. Bairro de Água Fria – João Pessoa – PB, CEP: 58.053-900, representada por seu Secretário Municipal **JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 823.560 - SSPPB, inscrito no CPF sob o nº 436.552.704-53, residente e domiciliado nesta Capital, e a Organização da Sociedade Civil – **ALDEIAS INFANTIS SOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0012-81, estabelecida na Av. Hilton Souto Maior, nº 555, Bairro Mangabeira, João Pessoa, Estado da Paraíba, legalmente representada pelos Senhores **ALZINEIDE BARBOSA SILVA DE LIMA**, brasileira, inscrita no CPF nº 423.944.814-04, portadora do RG nº 974.073 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Joaquim Torres, nº 62, Torre - João Pessoa, Estado da Paraíba e **SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF 552.150.764-72 – residente e domiciliado na SHCGN QD 712 BL J – Casa 39 Asa Norte - Brasília-DF resolvem celebrar o presente Termo de Fomento de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal nº 9.905 de 11/08/2017, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse do valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, referente a Emenda Parlamentar e em conformidade ao Plano de trabalho apresentado, que é parte integrante deste Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - O montante total de recursos a serem empregados exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Fomento, é equivalente a **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**,

9 e a 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, correndo a despesa à conta da **Dotação Orçamentária: 14.302.28.845.5164. 487061 Elemento de Despesa: 3.3 50.43 00 Fonte de Recurso: 1311**, cujo cronograma de repasse será disponibilizado em parcela única.

Parágrafo Terceiro - Parágrafo Terceiro - Poderá ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL antecipar ou prorrogar o pagamento, mediante critério da disponibilidade dos recursos financeiros.

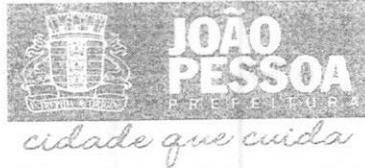
CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Primeiro - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de Parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - fornecer orientações específicas de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- IV - fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- V- comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- VI- receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
- VII- constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VIII - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- IX- fiscalizar periodicamente os Contratos de Trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

- X- apreciar a Prestação de Contas Final apresentada, no prazo de até **cento e cinquenta dias**, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- XI- publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na Imprensa Oficial Município;
- XII - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV - instaurar Tomada de Contas Especial antes do término da Parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- XVI - na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades
- XVII - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

Parágrafo Segundo - Compete à Organização da Sociedade Civil:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - **abertura de conta** especificamente para o Termo de Fomento, a ser apresentada até o momento de encaminhamento dos autos para outorga (Lei n.º 13.019/2014, art. 51);
- III - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
- IV - manter escrituração contábil regular;
- V- prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- VI- indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Parceria;
- VII- executar as ações objeto desta Parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VIII- manter em perfeitas condições o espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta Parceria;
- IX- responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- X- manter Contrato de Trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XI- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9 @ 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

XII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XIII - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIV- responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XV- responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta Parceria;

XVI- disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XVII- garantir o livre acesso de agentes públicos, em especial da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XVIII- aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em Instituição Financeira Oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIX- restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original. desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XX- divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XXI- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte a assinatura deste até o dia 30 de novembro de 2022, concluída com a Prestação de Contas do cumprimento do objeto e consecução do objetivo proposto.

Parágrafo Segundo – Será publicado em Semanário Municipal, extrato do Termo de Fomento.

Parágrafo Terceiro - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC

presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quarto – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo Segundo - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

Parágrafo Quinto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, encargos com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela Organização.

Parágrafo Segundo - As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo Gestor da Parceria, lançados no Relatório de Monitoramento e Avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da Organização e pelo Gestor devidamente designado pela Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Quarto - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das Parcerias, as quais serão desempenhadas, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal da Assistência Social, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

9 @ 9 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

Parágrafo Quinto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na Prestação de Contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - O recurso da presente Parceria será liberado em Parcela Única.

Parágrafo Segundo - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária ou poupança na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

a) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à Parceria com recursos próprios.

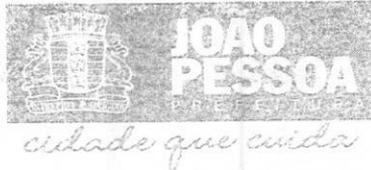
Parágrafo Quarto - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da Parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Parágrafo Quinto - As despesas relacionadas a este Termo de Fomento serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto Parceria;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9 @ @



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC

Parágrafo Sexto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - Toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - A Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a Prestação de Contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do Instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

a) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

b) A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **30 dias** após o término da vigência da Parceria, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal com justificativa.

Parágrafo Segundo - A Prestação de Contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes Relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9 @ 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC

Parágrafo Terceiro- A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes Relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Parágrafo Quarto - O Parecer Técnico do Gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da Prestação de Contas;
- II - aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

a) O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

9 @ A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Oitavo - As Prestações de Contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de Prestar Contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo - Quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – A presente Parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo Segundo- Não é permitida a celebração de Aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Assessoria Jurídica da SEDHUC, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9 @ 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

Parágrafo Quarto – É obrigatório o aditamento do presente Instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Pela execução da presente Termo de Fomento em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - Prescreve em cinco (05) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Quarto - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) não cumprimento do objeto – atendimento das metas pactuadas, nas especificações previstas pela política de assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos Aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste Instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Semanário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de João Pessoa - Comarca da capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Parágrafo Segundo - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

REPRESENTANTE DAS ALDEIAS INFANTIS SOS DO BRASIL - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

REPRESENTANTE DAS ALDEIAS INFANTIS SOS DO BRASIL - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Testemunha: _____

Testemunha: _____